PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.045, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

"AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 3º). DA LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º). Esta Lei autoriza o Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, a alterar o valor previsto no Artigo 3º). da Lei Municipal nº 1.038, de 24 de outubro de 2005, a título de contra-partida, do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, em razão de apuração final nas aquisições licitadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

Artigo 2º). Desta forma, fica o Artigo 3º). da Lei Municipal nº 1.038, de 24 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"Artigo 3º). Fica o Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 323.213,00 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e treze reais) a título de contra-partida financeira, em favor do FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO – FUNDOMAQ."

Prefeitura Municipal de Claraval, em 2 de março de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Giglio
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
AFIXADO EM 02/03/06
RETIRAR EM 02/04/06
Responsável